



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16291/2025			MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 183/2026		
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de subscrição de licenças/assinaturas de softwares da linha Autodesk (incluindo o pacote Architecture, Engineering & Construction Collection - AEC Collection, AutoCAD, Revit e ferramentas correlatas) por 36 (trinta e seis) meses, com fornecimento digital (ELD), direito de uso, atualizações de versões e suporte técnico associado, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.					
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:			22/10/2026		
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:			10/11/2026, às 9h (horário de Brasília)		
DADOS DA CONTRATAÇÃO:					
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	VALOR SIGILOSO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
menor preço global	aberto e fechado	NÃO	NÃO	R\$281.295,09	NÃO
VISTORIA	RESERVA DE COTA ME/EPP	EXCLUSIVIDADE ME/EPP	MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	INSTRUMENTO CONTRATUAL	SRP
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	CONTRATO	SIM
PARTICIPAÇÃO SRP	ADESÃO SRP				
NÃO	SIM				

Edital baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Acesso ao Edital no Portal do TRT5:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 183/2026

O **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, do **Decreto n. 11.462/2023**, da **Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de novembro de 2026

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 80007

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente pregão destina-se ao **Registro de Preços para eventual aquisição de subscrição de licenças/assinaturas de softwares da linha Autodesk (incluindo o pacote Architecture, Engineering & Construction Collection - AEC Collection, AutoCAD, Revit e ferramentas correlatas) por 36 (trinta e seis) meses, com fornecimento digital (ELD), direito de uso, atualizações de versões e suporte técnico associado, para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** Os itens especificados no Anexo I têm ali estabelecidas as quantidades em estimativas máximas, para um período de **1 (um) ano**, reservando-se este Tribunal Regional do Trabalho ao direito de adquiri-lo, em quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, total ou abster-se de adquiri-lo. O material elencado será considerado apenas

para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços.

- 1.3. Em caso de diferença existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.
- 1.4. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$281.295,09 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e nove centavos), conforme o orçamento anexo.
- 3.2. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf** e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão possuir chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT5 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O **credenciamento** é a **condição obrigatória** para a formulação de ofertas e lances,

negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos típicos da licitação.

- 4.5. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.
- 4.6. As pessoas físicas que quiserem participar desta disputa deverão observar as disposições constantes da IN SEGES/ME n. 116, de 21 de dezembro de 2021.
- 4.7. Se houver dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Compras.gov.br, pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone 0800-978-9001 ou no endereço eletrônico portaldeservicos.economia.gov.br.
- 4.8. O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.8.1. Caso não seja observado o disposto acima, o licitante poderá ser desclassificado.
- 4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006, quando for o caso.
- 4.10. Essa é uma licitação de ampla concorrência, podendo participar ME/EPP e/ou outras empresas.
- 4.11. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 4.11.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta licitação, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção (penalidade) que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
 - 4.11.1.1. O impedimento referido acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da penalidade a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.11.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.11.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si.
- 4.11.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.11.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.11.5.1. Não poderão participar empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.11.5.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 4.11.6. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.
- 4.11.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.11.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.11.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre

serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

- 4.11.9.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa acima referidos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.11.9.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11.9.3. O disposto acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 4.11.10.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.11.10.2. Devem ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 5.2. O licitante deverá inserir no sistema eletrônico, **o valor da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. Excepcionalmente, quando for o caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos pelo pregoeiro, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. O licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- 5.4.1. **Cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;**
- 5.4.2. **Não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **nem menores de dezesseis anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.4.3. Cumpra as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.5. Sua proposta compreende a **integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar **DECLARAÇÃO junto com a proposta, quando convocadas pelo pregoeiro após a sessão de lances**, atestando que **não possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no Anexo IV)**.
- 5.5.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 5.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006,

mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 5.5.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 5.5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.
 - 5.5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.5.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

- 5.5.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6. O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o **produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência** indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.10. Qualquer elemento que possa **identificar** o licitante importa **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar (configurar) o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma detalhada acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, será feita automaticamente e ocorrerá na data e na hora indicadas na introdução deste Edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** O sistema colocará automaticamente em ordem as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor constantes no registro de cada lance.

- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.3.1.** Durante a fase de lances, entretanto, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o pregoeiro.
- 7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.5.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível (ou seja, impraticável, com valor muito baixo ou desconto muito alto, a depender do caso).
- 7.6.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação de quem ofertou os lances.
- 7.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.8.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja evidentemente inexequível.
- 7.9.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 7.11.** O lance deverá ser ofertado pelo(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(ns).
- 7.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.13.** O sistema colocará em ordem os lances e os divulgará da seguinte forma:
- 7.13.1.** Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

- 7.13.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 7.15.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.16.** Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16.3. Se não houver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema colocará em ordem e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.
- 7.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17.** Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.17.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente (próximo) dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, concluído o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.
- 7.17.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que

o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME n. 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI n. 79, de 12 de setembro de 2024.

7.17.4. No procedimento tratado acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.17.5. Se não houver pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.18.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME n. 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI n. 79, de 2024.

7.18.2. Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.18**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.18.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.18.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse

período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.18.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema colocará os lances em ordem e os divulgará conforme a ordem final de classificação.
- 7.18.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.18.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.25.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de

aceitação pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão.

- 7.25.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
- 7.26.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 7.26.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.26.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um Pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento),

caso se trate de um Pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26.6. No caso de serem iguais os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Se houver empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

7.27.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de comprovação de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

7.27.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade (equivalência) entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto n. 11.430/2023, que regulamentou o inciso III do art. 60 da Lei 14.133/2021;

7.27.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.2.1. Empresas brasileiras;

7.27.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28. Quando todos os critérios de desempate previstos nos incisos do artigo 60 e §1º da Lei

14.133/21 forem utilizados sem sucesso, será realizado **sorteio** por meio do sistema Compras.Gov.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

8.1. Uma vez definida a ordem de classificação dos licitantes, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e no **tópico 3** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. No caso de **PESSOA FÍSICA**, serão verificados:

8.2.1. **Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;**

8.2.2. **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**, que abrange o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

8.2.3. **Relação de inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9819446150741::::P3_TIPO:CPF);

8.2.4. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3. No caso de **PESSOA JURÍDICA**, serão verificados:

8.3.1. **Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;**

8.3.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**, que abrange os cadastros do próprio TCU, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

8.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, na forma indicada acima, e também de seu sócio majoritário, com a verificação correspondente aos itens **7.2.2**, **7.2.3** e **7.2.4**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29,

caput).

- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3. Constatada a existência de penalidade, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.2. A negociação **poderá ocorrer** quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação ou quando o pregoeiro considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
 - 9.2.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 9.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 9.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.6. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

- 10.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a **proposta adequada ao último lance** ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.3.** O prazo para envio da proposta ajustada será de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo pregoeiro por meio da opção **“Solicitar envio de anexos”** no sistema www.gov.br/compras.
- 10.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, preferencialmente antes do fim do prazo, ou de ofício (a critério do pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 10.3.2. A depender da situação, poderá ser concedido prazo superior a 2 (duas) horas pelo pregoeiro, caso o licitante justifique a necessidade de um prazo maior ou o próprio caso exija, pela sua complexidade.
- 10.4.** A proposta deverá conter data, local e assinatura(s), com a identificação do(s) responsável(eis).
- 10.5.** A proposta de preços deverá, ainda, ser devidamente preenchida na forma do **Anexo III** deste Edital.
- 10.6.** Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos especificados no **Anexo II**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto.
- 10.7.** Se o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final, apenas as duas primeiras casas.
- 10.8.** Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último.

- 10.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.9.1. O licitante **não poderá** oferecer proposta em **quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação**.
- 10.9.2. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do material, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita execução contratual, inclusive despesas decorrentes do sistema de logística reversa que trata este documento.
- 10.9.3. A quantidade de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item, conforme requerido no inciso II do Art. 82 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.9.4. Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item (Lei n. 14.133, Art. 82, III).
- 10.9.5. Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites nele previstos (Lei n. 14.133, Art. 82, IV).
- 10.10.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.
- 10.11.** Deverão, ainda, constar na proposta de preços a ser anexada ao sistema:
- 10.11.1. As seguintes informações do licitante: Razão Social, Endereço, Telefone, número do CNPJ, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, e-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.
- 10.11.2. Quando se tratar de fornecimento de bens, especificações detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca, modelo (se houver) e referência.
- 10.11.3. E as seguintes informações:
- 10.11.3.1. Prazo de entrega/execução;

- 10.11.3.2. Local e horário de entrega/execução;
- 10.11.3.3. Prazo de substituição/correção de problemas;
- 10.11.3.4. Prazo de Garantia;
- 10.11.3.5. Prazo de Validade.
- 10.11.4. As informações acima indicadas deverão corresponder àquelas constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital), prevalecendo, em caso de divergência de informações ou omissão, as informações constantes do Termo de Referência.
- 10.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.13.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 10.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.14.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.15.** O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 10.15.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.16.** Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 10.16.1. Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 10.16.2. Caso o critério de julgamento seja o de **maior desconto**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo

de Referência/Projeto Básico.

- 10.17.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: determinação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 10.18.** As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes, quando convocados para tanto, serão juntados aos autos do processo.
- 10.19.** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.20.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.21.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.22.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.23.** **Não serão aceitas propostas com valores unitários e/ou globais superiores ao preço estimado pelo órgão.**
- 10.24.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.25.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro/agente de contratação/comissão verificará se o licitante tem direito ao benefício aplicado.
- 10.25.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao

benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.26. Será desclassificada a proposta que:

- 10.26.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.26.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.26.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.26.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro;
- 10.26.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 10.26.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

10.27. Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração para cada item ou para o grupo, de acordo com os valores dispostos no **Anexo II**.

10.28. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas a oferta de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.28.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 10.28.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.28.1.2. Não existirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.

10.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.30. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.31. O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica.

10.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o

bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 10.32.1. O ajuste acima referido se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.32.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha com possibilidade de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.33.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 10.34.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.35.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.36.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** A fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, caso não haja inversão de fases.
- 11.2.** Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**.
- 11.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 11.5.** Os documentos exigidos para habilitação que não forem obtidos pelos meios mencionados acima serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.5.1.** Nessa fase, valem as mesmas regras de prorrogação de prazo previstas no item 9.3 e

seguintes deste Edital.

- 11.6.** Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- 11.6.1. No caso da participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial.
- 11.6.2. Serão dispensados, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- 11.7.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.8.** A exigência de documentos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.8.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.9.** Encerrado o prazo para envio da documentação citado acima, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro/agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações sobre os documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:
- 11.9.1. A verificação das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha encerrado após a data de recebimento das propostas;
- 11.9.3. Suprimento da ausência de documento de natureza declaratória emitido unilateralmente pelo licitante;

- 11.9.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de natureza declaratória expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.10.** Encerrado o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, será perdida essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.11.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, ressaltando-se que os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força de prova dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.
- 11.11.1. Em caso de alegação de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
- 11.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 11.13.** A validade dos documentos será a expressa em cada um deles, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 11.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 11.15.** Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 11.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá corrigir erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.17.** Se houver necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, visando ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas

de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 11.18.** Se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo para envio da documentação (normalmente de duas horas, podendo ser prorrogado).
- 11.19.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.19.1. Se o licitante vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.20.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.20.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.21.** **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação** (art. 4º do Decreto n. 8.538/2015).
- 11.22.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.23.** Se for necessário para orientar sua decisão, o pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de embasar sua decisão, em qualquer fase do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 12.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 12.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 13.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** A interposição (apresentação) de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar (contestar) o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (perda da possibilidade de praticar um ato processual em razão de não o ter exercido no tempo, no modo ou na forma estabelecidos pela lei).
- 14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- 14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5.** O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7.** O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.
- 14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista aberta aos interessados, os quais

poderão solicitar os respectivos documentos em formato PDF, desde que não tenham caráter sigiloso, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior (Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região) para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato (caso haja instrumento contratual a ser assinado), dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRT5.
- 16.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 16.4.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.4.1.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:
- 16.4.1.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 16.4.1.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes restantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 16.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali

estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/2021;

- 16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 16.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 16.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 16.7.1.** **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.**

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1.** De acordo com a Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.1.1. Advertência;
 - 17.1.2. Multa;
 - 17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3.** Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da mesma lei, o licitante ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da

Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- 17.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 17.3.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente (posterior) devidamente justificado, em especial quando:
 - 17.3.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.3.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.3.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.3.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 17.3.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 17.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.3.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.4.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 17.4.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 17.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.4.3. Fraudar a licitação;
 - 17.4.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.4.4.1. Serão reputados inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
 - 17.4.5. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 17.5.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação

oficial.

- 17.5.1. Para as infrações previstas nos itens **17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 17.5.2. Para as infrações previstas nos itens **17.4.2, 17.4.3, 17.4.4, 17.4.5 e 17.4.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 17.5.3. Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no Termo de Referência.
- 17.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3**, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **17.4.2, 17.4.3, 17.4.4, 17.4.5 e 17.4.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3** que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.3.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada coma instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que haja decisão final da autoridade competente.
- 17.15.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 17.16.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.**
- 17.16.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus

termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.2.1. As respostas serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras, ficando todos os licitantes e quaisquer interessados obrigados a acessar os referidos endereços eletrônicos para obtenção das informações.
- 18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@trt5.jus.br**, devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (*portable document format*).
- 18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.5.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Planejamento e/ou Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação e/ou responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
- 18.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Da mesma forma, se o esclarecimento implicar a necessidade de alteração do Edital, de modo a afetar a elaboração das propostas dos licitantes, também será designada e publicada nova data para a realização do certame, sempre respeitando o prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília - DF.

- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Se houver divergência entre as disposições gerais do Edital e de seus anexos, prevalecerão as do Edital.
- 19.10.** Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência, no Edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 19.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp> - e nos endereços eletrônicos <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes> e <https://www.gov.br/compras>.
- 19.12.** Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.
- 19.13.** Os licitantes serão responsáveis pela autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 19.14.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 19.15.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de

autenticidade, salvo imposição legal.

- 19.16.** A qualificação técnica e demais especificações exigidas no Termo de Referência (anexo I) deverão ser fielmente observadas pelos licitantes, bem como os prazos, requisitos da contratação, obrigações, critérios de medição e pagamento, reajuste de preços, multas e qualquer outra previsão, não cabendo aos licitantes alegar o seu desconhecimento sob qualquer pretexto. Caso haja dúvidas acerca deste Edital ou de qualquer um de seus anexos, deverá o licitante saná-las conforme disciplinado no tópico anterior.
- 19.17.** A sessão pública do Pregão Eletrônico será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 19.18.** Os interessados poderão ter vista dos autos do processo licitatório, solicitando o seu conteúdo em PDF através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.

20. DO FORO

- 20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

- 21.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 21.2.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.3.** ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;
- 21.4.** ANEXO III – PLANILHA DE COTAÇÃO;
- 21.5.** ANEXO IV – DECLARAÇÃO – ME/EPP – CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 21.6.** ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 21.7.** ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Salvador, 20 de outubro de 2026

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Contratações Diretas e Apoio às Licitações